

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DE SÃO
PAULO**

Processo nº 1030033-49.2020.8.26.0100

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
da sociedade **IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, devidamente
nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epigrafe, vem a íncrita
presenta de V. Exa., com fulcro na sentença de encerramento da presente
recuperação judicial de fls. 2.670/2.685, publicada no dia 13/05/2021, em
cumprimento ao anexo III do Comunicado CG nº 786/2020, apresentar seu:

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ENCERRAMENTO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as informações relativas às datas dos principais atos ocorridos na presente recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 1030033-49.2020.8.26.0100		
Recuperandas: Imperial Transportes Urbanos Ltda.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
08/04/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
13/04/2020 (fls. 383/394)	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
19/05/2020	Publicação do deferimento no D.O.	
14/05/2020	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
29/05/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
20/07/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
21/09/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
21/10/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
21/09/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
01/10/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
02/03/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
18/03/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
25/03/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I

16/10/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
15/06/2021**	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, §4º
04/05/2021	Homologação do PRJ	art. 58
13/05/2021	Publicação da decisão homologatória do PRJ	
04/05/2021	Encerramento da recuperação judicial	art. 61
13/05/2021	Publicação da sentença de encerramento da recuperação judicial	

*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 383/394, item 13.

**Prazo do *stay period* prorrogado nos termos da decisão de fls. 2291/2296, item 5.

RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. A presente recuperação judicial, encerrada através da sentença de fls. 2.670/2.685, datada de 04/05/2021, publicada em 14/05/2021, teve por objeto o soerguimento da sociedade **IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA**, que, de acordo com a inicial, foi constituída em 2014 e atuava no ramo de transporte coletivo de passageiros – através de concessão – vinculada ao Município de São Paulo, em contrato firmado com a SMT – Secretaria Municipal de Transportes.

3. Após reiteradas renovações de contratos emergenciais e atrasos de repasses a relação jurídica entre as partes foi rescindida, principalmente pelo fato de que, encerrado o processo licitatório, a Recuperanda não logrou êxito em se habilitar.

4. Diante da cessação de sua única fonte de receita, a Recuperanda direcionou seu ativo, qual seja sua frota de veículos, para o mercado de locação, firmando contrato com a sociedade Transunião Transportes S.A.

5. O acúmulo do passivo verificado no período de exploração de transporte público; os atrasos e reformulações de repasses de recursos pela

Municipalidade naquele período e o represamento de ações judiciais, compuseram e evoluíram para o estágio de crise, razão pela qual a Recuperanda distribuiu a presente recuperação judicial.

6. De acordo com a 1ª relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 118/130, a Recuperanda apresentava um passivo concursal total de **R\$ 12.388.841,01 (doze milhões e trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e um reais e um centavo)**, composto por **698 (seiscentos e noventa e oito)** credores das Classes I, III e IV, assim discriminados:

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA ÀS FLS. 118/130		
NATUREZA	VALOR	NÚMERO DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 6.057.005,20	510
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.590.567,73	110
CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 1.741.268,08	78
TOTAL	R\$ 12.388.841,01	698

7. Em decisão exarada em 13/04/2020, publicada em 19/05/2020, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial (fls. 383/394).

8. Dando cumprimento ao *munus* estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, a equipe jurídica e administrativa da Administração Judicial recebeu e analisou as habilitações e divergências administrativas que lhe foram encaminhadas no prazo legal, bem como recebeu as habilitações/divergências tempestivas apresentadas nestes autos, ou que apresentaram diretamente à Administração Judicial.

9. Registre-se que a Administração Judicial recebeu e analisou 38 (trinta e oito) habilitações/divergências apresentadas pelos credores, tendo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conferido oportunidade para a Recuperanda se manifestar a respeito e apresentar os eventuais documentos comprobatórios de suas alegações.

10. Diante da conclusão dos trabalhos (fls. 1.478/1.994), a Administração Judicial elaborou a relação de credores apresentada às fls. 1.489/1.501, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, onde se verificou que o passivo da Recuperanda sintetizado era composto conforme tabela abaixo:

CONSOLIDADO DA RELAÇÃO DE CREDITORES - ART. 7º, §2º, LRE		
NATUREZA	Nº DE CREDITORES	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	525	R\$ 6.600.487,28
CLASSE IIII - QUIROGRAFÁRIO	92	R\$ 4.258.782,16
CLASSE IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	92	R\$ 1.951.013,77
TOTAL	709	R\$ 12.810.283,21

11. A Recuperanda apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial às fls. 2.004/2.066, em 20/07/2020, e, diante da apresentação de objeções ao mesmo (fls.2.249/2.250 – 2.251/2.253 – 2.254/2.256) foi determinada a designação da Assembleia Geral de Creditores em primeira convocação, no dia 18/03/2021, a qual não foi instalada ante o não atingimento do quórum previsto no artigo 37, § 2º da Lei 11.101/2005, conforme ata acostada às fls. 2.564/2.570. Em segunda convocação, no dia 25/03/2021 (ata juntada às fls. 2.590/2.598), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos créditos e credores presentes.

Classes	Total de Creditores Votantes	Total de Crédito Votante	Votos pela APROVAÇÃO em nº de credores	Votos pela APROVAÇÃO em créditos
I	59	R\$ 802.215,16	51	- (cômputo apenas votos por cabeça - § 2º do art. 45 da LRE)
III	3	R\$ 214.659,09	2	R\$ 140.878,00 (65,63%)
IV	7	R\$ 131.938,43	4	- (cômputo apenas votos por cabeça - § 2º do art. 45 da LRE)

12. O Plano de Recuperação Judicial aprovado foi homologado através da sentença de fls. 2.670/2.685, publicada no dia 13/05/2021. Nesta mesma oportunidade o d. Juízo, em atenção à nova redação do artigo 61 da LRF, encerrou a presente recuperação judicial.

13. Contra a decisão de concessão e encerramento da recuperação foram opostos embargos de declaração pela Recuperanda, objetivando, em suma, sanar a suposta omissão contida na decisão de fls. 2.670/2.685 para *“considerar que diante da NOVAÇÃO que se opera em face da RECUPERANDA, seja determinada a expedição dos ofícios aos cadastros de inadimplentes, para baixa dos protestos e exclusão do nome da Recuperanda dos órgãos de restrição ao crédito”*.

14. Sobre o recurso, o Ministério Público opinou pelo acolhimento dos embargos de declaração, *“para que sejam expedidos os ofícios pretendidos, ressalvada a condição resolutiva (RECURSO ESPECIAL Nº 1.260.301 – DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE de 21/08/2012)”*, estando atualmente pendente de análise por este d. Juízo.

15. Ressalta a Administração Judicial que, até a presente data, não consta informação de interposição de agravo de instrumento contra a decisão concessiva e de encerramento da recuperação judicial

16. Por fim, tendo em vista o encerramento da presente recuperação judicial, em cumprimento ao Comunicado CG nº 786/2020, anexo III, a Administração Judicial apresenta o relatório circunstanciado de encerramento, na forma abaixo:

1. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) APROVADO CONSIDERANDO EVENTUAIS ADITIVOS

1.1 Descrição das cláusulas de pagamento e eventuais alterações por classe de credores, com respectivo parecer sobre o efetivo cumprimento da obrigação no período determinado por Lei

17. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 2.004/2.066 previu as seguintes formas de pagamento:

❖ CLASSE I

5.1.1 Créditos Trabalhistas

Pagamento de 20% (vinte por cento), dos créditos relacionados na Classe I – Trabalhista, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, respeitando parcela mínima de R\$ 1.000 (mil reais) e dentro do limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, conforme determinado pelo Enunciado 13, aprovado em sessão do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, sendo que o saldo remanescente, além dos 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago nos termos da cláusula que atende aos credores da classe III – Quirografários. Na ocasião de novas habilitações na Classe I – Trabalhista, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

18. A partir do avanço das negociações durante a Assembleia Geral de Credores, atendendo aos pedidos dos credores da classe I, a Recuperanda incrementou o P.R.J. originalmente apresentado, **majorando o pagamento dos referidos credores, que antes era de 20%, para o pagamento de 50% do crédito listado na relação de credores, conforme constou na Ata da AGC.**

pagamento dos credores da classe I. Diante das insurgências registradas por diversos credores, notadamente titulares de créditos trabalhistas, a Recuperanda apresentou nova proposta de pagamento, aplicando-se deságio de 50% (cinquenta por cento), de forma a atender à reivindicação dos credores trabalhistas. Neste contexto e diante do aditamento proposto pela

19. Assim, o pagamento dos credores trabalhista, após AGC, restou previsto da seguinte forma:

5.1.1 Créditos Trabalhistas

Pagamento de 50% (cinquenta por cento), dos créditos relacionados na Classe I – Trabalhista, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, respeitando parcela mínima de R\$ 1.000 (mil reais) e dentro do limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, conforme determinado pelo Enunciado 13, aprovado em sessão do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, sendo que o saldo remanescente, além dos 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago nos termos da cláusula que atende aos credores da classe III – Quirografários. Na ocasião de novas habilitações na Classe I – Trabalhista, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

20. No tocante ao cumprimento das obrigações, conforme verifica-se acima, o prazo para pagamento é de até 1 (um) ano da data de publicação da decisão de homologação do plano, que no caso em tela ocorreu em 13/05/2021, conforme certidão de fls. 2.692/2.693.

21. Sendo assim, a Administração Judicial indagou à Recuperanda acerca de eventuais pagamentos realizados após a homologação do PRJ com a apresentação dos respectivos comprovantes, não tendo a Recuperanda respondido até o momento.

❖ CLASSE II

5.1.4 Créditos Garantia Real

Na ocasião de habilitação ou impugnação de créditos para a Classe II – Garantia Real, o pagamento se dará em conjunto e nos mesmos moldes, dos créditos da Classe III – Quirografário e Classe IV –

ME/EPP. Pagamento de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na classe II – Garantia Real, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 23.º (vigésimo terceiro) mês após a data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes.

22. No tocante ao cumprimento das obrigações, conforme verifica-se acima, o primeiro pagamento dos credores quirografários está previsto para o 23º mês após a data de publicação da decisão homologatória do Plano, ocorrida em 13/05/2021, valendo dizer que não existem credores listados nessa classe na relação de credores.

23. Sendo assim, encontra-se em andamento o prazo de carência de 22 meses previsto no Plano aprovado e homologado, não havendo obrigação vencida até a presente data.

❖ CLASSE III

5.1.2 Créditos Quirografários

Pagamento de 20% (vinte por cento), dos créditos relacionados na Classe III – Quirografário, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 23º (vigésimo terceiro) mês após a data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes.

24. No tocante ao cumprimento das obrigações, conforme verifica-se acima, o primeiro pagamento dos credores quirografários está previsto para o 23º mês após a data de publicação da decisão homologatória do Plano, ocorrida em 13/05/2021.

25. Sendo assim, encontra-se em andamento o prazo de carência de 22 meses previsto no Plano aprovado e homologado, não havendo obrigação vencida até a presente data.

❖ **CLASSE IV**

5.1.3 Créditos ME/EPP

Pagamento de 20% (vinte por cento), dos créditos relacionados na Classe III – Quirografário, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 23.º (vigésimo terceiro) mês após a data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes.

26. No tocante ao cumprimento das obrigações, conforme verifica-se acima, o primeiro pagamento dos credores quirografários está previsto para o 23º mês após a data de publicação da decisão homologatória do Plano, ocorrida em 13/05/2021.

27. Sendo assim, encontra-se em andamento o prazo de carência de 22 meses previsto no Plano aprovado e homologado, não havendo obrigação vencida até a presente data.

28. Abaixo a Administração Judicial apresenta um quadro sinótico com as condições e prazos de pagamento previstos no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado por este d. Juízo:

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
I	50%	-	Até 1 (um) ano da data de publicação da homologação do PRJ
II	80%	22 meses	4 parcelas anuais vencendo-se a primeira no 23º mês após a data de publicação da homologação do PRJ
III	80%	22 meses	4 parcelas anuais vencendo-se a primeira no 23º mês após a data de publicação da homologação do PRJ
IV	80%	22 meses	4 parcelas anuais vencendo-se a primeira no 23º mês após a data de publicação da homologação do PRJ

1.2 Descrição de eventual inadimplemento das obrigações previstas dentro do prazo de fiscalização e relação das obrigações pendentes

29. Até a presente data não há obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial vencida e portanto inexistente inadimplemento.

2. RELATO SOBRE AS ALIENAÇÕES DE ATIVOS

2.1 Elencar as alienações que foram efetivadas em atendimento ao PRJ homologado

30. O plano de recuperação judicial não apresenta indicação de bens a serem alienados.

31. Contudo, a cláusula 5.2.1 admite a possibilidade de alienação, locação ou arrendamento quaisquer bens do ativo pertinente ou a constituição de UPI (Unidade Produtiva Isolada) para a geração de fluxo de caixa para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, registrando que a alienação estará livre de ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor. Em caso de venda de ativos ou constituição de UPI, a operação será detalhada e notificada aos credores e ao Juízo Recuperacional.

32. Neste ponto, a sentença de fls. 2.670/2.685, para evitar futuras discussões decorrentes da redação da cláusula, ressaltou que a venda de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos artigos 60, 66 e 141 a 144 da Lei nº 11.101/2005, conforme trecho reproduzido abaixo:

CLÁUSULA 5.2.1. ALIENAÇÃO DE BENS.

Para evitar futuras discussões decorrentes da redação das cláusulas acima mencionadas, mister ressaltar que a venda de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, por atos a serem praticados em incidente específico, sob a presidência deste Juízo, para que possa ser implementada a ausência de sucessão de débitos, sem necessidade de verificação do período de supervisão judicial na espécie, consoante jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Nesse sentido, para exemplificação: AgI nº 2136654-67.2017.8.26.0000, rel. Des. Alexandre Alves Lazzarini.

3. ANÁLISE DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SUAS FORMAS

3.1 Além dos meios de recuperação previstos no PRJ, apresentar eventuais captações de outros recursos que tenham sido destinadas ao cumprimento das obrigações

33. Buscando dar cumprimento ao item 3 do anexo III do Comunicado CG nº 786/2020, a Administração Judicial indagou a Recuperanda acerca da captação de recursos para cumprimento das obrigações do plano, não tendo a Recuperanda respondido até o momento.

4. EXTRATO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC), COM VALORES PAGOS ATÉ O MOMENTO

4.1 Apresentação do QGC com aplicação dos termos previstos no PRJ e saldo após abatidos os pagamentos feitos até a confecção do relatório

34. Por seu turno, ante o encerramento da recuperação judicial e buscando conferir aos credores ampla transparência às informações correlatas aos seus créditos, bem como cumprindo com a determinação do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresenta abaixo a consolidação do **Quadro Geral de Credores**, levando-se em conta os créditos lançados na relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, bem como as alterações ocorridas através das impugnações e habilitações de créditos judiciais julgadas. As informações do QGC podem ser sintetizadas no quadro abaixo:

CREDORES DA CLASSE I - IMPERIAL TRANSPORTES			
CREDOR	CLASSE	Valor Homologado	Crédito Novado pelo PRJ
ADAILTON SALES DE ANDRADE	I	R\$13.353,25	R\$6.676,63
ADAIS VIEIRA DE OLIVEIRA	I	R\$16.404,96	R\$8.202,48
ADEILDO DA SILVA LIMA	I	R\$7.618,91	R\$3.809,46
ADELINO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	I	R\$18.622,43	R\$9.311,22
ADELSON DOS SANTOS BORGES	I	R\$6.790,90	R\$3.395,45

ADEMILSON RAMOS	I	R\$42.321,59	R\$21.160,80
ADEMIR LUIZ DOS SANTOS	I	R\$10.357,11	R\$5.178,56
ADEMIR SANCHEZ	I	R\$11.519,70	R\$5.759,85
ADILSON VIEIRA DE ARRUDA	I	R\$16.172,29	R\$8.086,15
ADRIANA APARECIDA ALVES SANTOS DA SILVA	I	R\$8.932,70	R\$4.466,35
ADRIANE DA SILVA OLIVEIRA	I	R\$15.351,85	R\$7.675,93
ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA	I	R\$23.518,07	R\$11.759,04
ADRIEL RAMOS	I	R\$6.623,96	R\$3.311,98
AGATHA GABRIELA POLVERINI DOS SANTOS	I	R\$1.035,42	R\$517,71
AGNALDO GONCALVES MENDES	I	R\$402,72	R\$201,36
AIDES FERREIRA DE SENA	I	R\$19.571,51	R\$9.785,76
ALBES BARBOSA DOS SANTOS	I	R\$14.964,34	R\$7.482,17
ALCIDES ALVES BORGES	I	R\$14.282,46	R\$7.141,23
ALCIDES RODRIGUES NETO	I	R\$952,56	R\$476,28
ALEF DE LIMA MONTENEGRO	I	R\$10.257,40	R\$5.128,70
ALESSANDRO SALES	I	R\$19.271,50	R\$9.635,75
ALEX GONCALVES FINK	I	R\$15.946,73	R\$7.973,37
ALEX SANDRO DOS SANTOS DIAS	I	R\$736,88	R\$368,44
ALEX SANDRO DOS SANTOS PEREIRA	I	R\$29.780,38	R\$14.890,19
ALEXANDRA MARCELINO LIMA	I	R\$10.030,00	R\$5.015,00
ALEXANDRE MINUCELLI	I	R\$5.953,07	R\$2.976,54
ALEXSANDRO DA SILVA	I	R\$3.094,34	R\$1.547,17
ALMIR PEREIRA DAMASCENO	I	R\$15.912,74	R\$7.956,37
ALUIZIO SERAFIM DOS SANTOS	I	R\$19.105,98	R\$9.552,99
ALVARO DE SOUZA	I	R\$8.730,78	R\$4.365,39
AMARILDO SILVA DA COSTA	I	R\$3.917,76	R\$1.958,88
AMAURI DE ALMEIDA SILVA	I	R\$17.324,71	R\$8.662,36
AMAURI DE CAMPOS	I	R\$13.363,48	R\$6.681,74
ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA	I	R\$5.627,98	R\$2.813,99
ANDERSON DE SOUZA FELIX	I	R\$7.158,80	R\$3.579,40
ANDERSON JOSE DOS SANTOS	I	R\$10.459,30	R\$5.229,65
ANDERSON LANUTTI FRIZARIN	I	R\$16.429,31	R\$8.214,66
ANDERSON PIATEZI BELO	I	R\$6.005,44	R\$3.002,72
ANDERSON RODRIGUES ROSA	I	R\$3.048,10	R\$1.524,05
ANDERSON SANDRO RODRIGUES DOS	I	R\$10.654,76	R\$5.327,38
ANDRE LUIZ DA SILVA*	I	R\$15.000,00*	R\$7.500,00*
ANDRE MARCHI DIAS	I	R\$1.079,66	R\$539,83
ANDRE RESENDE DE CARVALHO	I	R\$2.715,98	R\$1.357,99
ANDRE RICARDO MERIGIO	I	R\$10.054,64	R\$5.027,32
ANDRE VARJAO DA SILVA	I	R\$2.907,56	R\$1.453,78
ANTONIO ALDENI TELES	I	R\$20.639,98	R\$10.319,99
ANTONIO AUGUSTO XAVIER	I	R\$17.674,18	R\$8.837,09
ANTONIO CARLOS ANDREOLA	I	R\$10.899,08	R\$5.449,54
ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	I	R\$12.276,97	R\$6.138,49
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA QUEIRO	I	R\$21.312,65	R\$10.656,33
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA	I	R\$8.021,75	R\$4.010,88
ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO	I	R\$15.024,13	R\$7.512,07
ANTONIO DIAS DE LIMA	I	R\$18.611,94	R\$9.305,97
ANTONIO DOMINGOS SOBRINHO	I	R\$15.558,86	R\$7.779,43
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	I	R\$14.471,48	R\$7.235,74
ANTONIO GRANADO DE SANTI	I	R\$14.284,31	R\$7.142,16
ANTONIO JORGE MIRANDA	I	R\$19.898,33	R\$9.949,17
ANTONIO LUIS FERREIRA	I	R\$18.727,98	R\$9.363,99
ANTONIO MARIANO DOS SANTOS	I	R\$23.545,52	R\$11.772,76
ANTONIO MOREIRA DA SILVA	I	R\$12.925,22	R\$6.462,61
ANTONIO RENOVATO RICARTE	I	R\$17.436,03	R\$8.718,02

ANTONIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA	I	R\$14.852,90	R\$7.426,45
ANTONIO SEGURA DELPINO	I	R\$17.883,30	R\$8.941,65
ANTONIO SERGIO ROCHA	I	R\$21.102,82	R\$10.551,41
APARECIDA DE MELO DOS SANTOS	I	R\$4.500,95	R\$2.250,48
APARECIDO DONIZETE ORIANI	I	R\$7.273,49	R\$3.636,75
ARLINDO VIEIRA PAULO LIMA	I	R\$19.754,54	R\$9.877,27
ARTUR DERIK DE OLIVEIRA ADRIAN	I	R\$919,92	R\$459,96
ARTUR JORGE GASPAR DE LIMA	I	R\$14.783,27	R\$7.391,64
AUGUSTO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	I	R\$15.044,82	R\$7.522,41
AURELIANO BISPO DOS SANTOS FIL	I	R\$5.155,06	R\$2.577,53
AVELINO DOS SANTOS NETO	I	R\$886,53	R\$443,27
BARBARA LETICIA LIMA DE SANTAN	I	R\$19.153,31	R\$9.576,66
BEATRIZ APARECIDA DA SILVA	I	R\$15.800,00	R\$7.900,00
BENEDITO ALVES BARBOSA	I	R\$12.088,35	R\$6.044,18
BRUNO FERNANDO LEITE DA SILVA	I	R\$1.891,38	R\$945,69
BRUNO LUIS CRISTIANO DE FREITAS	I	R\$7.720,63	R\$3.860,32
BRUNO MOREIRA CANDIDO	I	R\$19.620,00	R\$9.810,00
BRUNO VINICIOS PREVIATO	I	R\$11.933,38	R\$5.966,69
CACIO CARNEIRO ALMEIDA	I	R\$4.777,95	R\$2.388,98
CARLOS ALAN PEREIRA PAULO	I	R\$11.902,82	R\$5.951,41
CARLOS ANTONIO DA SILVA	I	R\$7.434,98	R\$3.717,49
CARLOS DE OLIVEIRA	I	R\$19.054,13	R\$9.527,07
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA	I	R\$14.934,72	R\$7.467,36
CARLOS NUNES DE SOUSA	I	R\$3.540,91	R\$1.770,46
CARLOS RENATO R CAMPOS	I	R\$65.490,00	R\$32.745,00
CARLOS WESLEY OLIVEIRA FAUSTINO	I	R\$11.965,80	R\$5.982,90
CELESTINO DA CRUZ	I	R\$4.884,28	R\$2.442,14
CELIO APARECIDO BIZARRA	I	R\$16.123,22	R\$8.061,61
CELSO ACACIO FIRMINO DOS SANTO	I	R\$15.167,89	R\$7.583,95
CELSO SABINO DE SENA	I	R\$9.623,66	R\$4.811,83
CESAR AUGUSTO SOUZA E SILVA	I	R\$11.065,68	R\$5.532,84
CHARLES CHAVES SOUTO	I	R\$894,21	R\$447,11
CICERO EDVALDO DE QUEIROZ	I	R\$18.232,76	R\$9.116,38
CICERO HERMOGENES DA SILVA	I	R\$5.967,74	R\$2.983,87
CLAUDIO BONONI	I	R\$57.380,00	R\$28.690,00
CLAUDIO GAGLIOTO DOMICIANO	I	R\$17.166,48	R\$8.583,24
CLAUDIOR RODRIGUES CARDOSO	I	R\$18.636,96	R\$9.318,48
CLAUDIVAN SILVA ALVES	I	R\$15.512,53	R\$7.756,27
CLEBERSON VITOR DA COSTA	I	R\$10.612,74	R\$5.306,37
CLEIDE APARECIDA SALDANHA	I	R\$29.560,05	R\$14.780,03
CRISTIANO VERISSIMO DA SILVA	I	R\$12.358,25	R\$6.179,13
DAMIAO FERREIRA DO NASCIMENTO	I	R\$23.014,55	R\$11.507,28
DANIEL DE OLIVEIRA FRANCHI	I	R\$19.045,42	R\$9.522,71
DANIEL JOSE FERNANDES	I	R\$19.256,30	R\$9.628,15
DANILO BATISTA DOS SANTOS	I	R\$14.922,86	R\$7.461,43
DANILO LEITE DA SILVA	I	R\$6.017,44	R\$3.008,72
DAVI CANDIDO DA SILVA	I	R\$11.441,66	R\$5.720,83
DAVI FARIAS DE SOUZA	I	R\$19.993,61	R\$9.996,81
DAVI MENEZES LIMA	I	R\$11.041,16	R\$5.520,58
DAVID DA CONCEICAO	I	R\$11.314,33	R\$5.657,17
DAVID JOHN DA SILVA DE JESUS	I	R\$2.833,96	R\$1.416,98
DAVID LOPES DE LIMA JUNIOR	I	R\$96,89	R\$48,45
DAVID TIAGO ALVES	I	R\$13.125,09	R\$6.562,55
DECIO CARLOS DO NASCIMENTO	I	R\$16.299,57	R\$8.149,79
DEIJANE DO NASCIMENTO DIAS	I	R\$8.848,57	R\$4.424,29
DEJALMA MARQUES DE SOUZA	I	R\$18.291,38	R\$9.145,69

DENIVALDO JOAQUIM DA SILVA	I	R\$1.579,00	R\$789,50
DEOCLECIO DE SOUZA	I	R\$11.355,70	R\$5.677,85
DEVANIR XIMENES NISA	I	R\$11.404,89	R\$5.702,45
DHEFFERSON XAVIER DE MELO SILV	I	R\$4.327,96	R\$2.163,98
DIEGO CORREIA DA SILVA	I	R\$4.396,40	R\$2.198,20
DIEGO DO CARMO DIAS	I	R\$0,00	R\$0,00
DIOGO MOREIRA DE JESUS	I	R\$18.716,25	R\$9.358,13
DIRCEU RIBEIRO DOS SANTOS NETO	I	R\$12.570,27	R\$6.285,14
DIVINO JOSE FELIPE	I	R\$1.791,72	R\$895,86
DONATO CESARIO DA SILVA	I	R\$12.410,03	R\$6.205,02
DONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	I	R\$12.131,83	R\$6.065,92
EDES DA COSTA SILVA	I	R\$17.088,73	R\$8.544,37
EDIMILSON ALVES SIMOES	I	R\$998,73	R\$499,37
EDISON RIBEIRO DA SILVA	I	R\$13.675,35	R\$6.837,68
EDIVAL DINIZ	I	R\$17.373,92	R\$8.686,96
EDIVALDO SOUZA ROCHA*	I	R\$21.000,00*	R\$10.500,00*
EDSON APARECIDO DA SILVA	I	R\$14.770,98	R\$7.385,49
EDSON FERRAZ DOS SANTOS	I	R\$9.882,97	R\$4.941,49
EDSON VIEIRA LIMA	I	R\$7.001,98	R\$3.500,99
EDUARDO DA CRUZ	I	R\$9.618,72	R\$4.809,36
EDUARDO JACO PELUSO DE OLIVEIRA	I	R\$15.750,00	R\$7.875,00
EDUARDO SILVA DA COSTA	I	R\$12.968,79	R\$6.484,40
EDUARDO YUJI SATO	I	R\$9.992,93	R\$4.996,47
EDVALDO JOSE DE LIRA	I	R\$7.684,74	R\$3.842,37
ELIANE CANDIDO DOS SANTOS	I	R\$9.258,33	R\$4.629,17
ELIAS ALVES SENA	I	R\$16.973,43	R\$8.486,72
ELIEL DE CARVALHO OLIVEIRA	I	R\$20.063,64	R\$10.031,82
ELIZANGELA CAVALCANTE RODRIGUE	I	R\$8.832,61	R\$4.416,31
EMERSON DA SILVA BERSANI	I	R\$14.662,43	R\$7.331,22
EMERSON WILLIAM CAJUEIRO RAMOS	I	R\$15.023,16	R\$7.511,58
ERASMO OLIVEIRA MAGALHAES	I	R\$12.364,62	R\$6.182,31
ERICK KENNEDY OLIVEIRA ARAUJO	I	R\$6.120,27	R\$3.060,14
ERIK HENRIQUE ALBANO VICENTE	I	R\$11.883,03	R\$5.941,52
ERNANDES BEZERRA DA COSTA	I	R\$17.303,81	R\$8.651,91
EVALDO DO CARMO SOARES*	I	R\$45.458,00*	R\$22.729,00*
EVERALDO APARECIDO GONCALVES D	I	R\$6.034,95	R\$3.017,48
EVERTON TADEU SOUZA SANTOS	I	R\$16.435,62	R\$8.217,81
EXPEDITO ANTONIO GOMES	I	R\$6.693,69	R\$3.346,85
FABIO ALMEIDA MONTEIRO	I	R\$6.074,02	R\$3.037,01
FABIO HENRIQUE VIEIRA	I	R\$9.437,38	R\$4.718,69
FABIO ROGERIO DOS SANTOS	I	R\$307,81	R\$153,91
FELIPE DUARTE OLIVEIRA	I	R\$12.228,15	R\$6.114,08
FELIPE FERREIRA DA SILVA	I	R\$6.746,67	R\$3.373,34
FERNANDO AUGUSTO DE SA GOMES	I	R\$16.599,86	R\$8.299,93
FERNANDO AYLTON ALVES DE MELLO	I	R\$4.090,82	R\$2.045,41
FERNANDO CESAR DA SILVA SANTOS	I	R\$6.227,39	R\$3.113,70
FERNANDO DA SILVA	I	R\$17.936,28	R\$8.968,14
FERNANDO DE OLIVEIRA GAMA DOS SANTOS	I	R\$10.072,69	R\$5.036,35
FERNANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA	I	R\$11.323,27	R\$5.661,64
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	I	R\$14.170,97	R\$7.085,49
FERNANDO LINS	I	R\$17.488,03	R\$8.744,02
FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	I	R\$1.669,82	R\$834,91
FLAVIANO POSSIDONIO DA SILVA	I	R\$5.963,77	R\$2.981,89
FLAVIO CARMO DO NASCIMENTO	I	R\$9.592,44	R\$4.796,22
FLAVIO DA SILVA SANTOS	I	R\$26.770,89	R\$13.385,45
FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ	I	R\$7.967,13	R\$3.983,57

FRANCISCO CELIO ALVES DE OLIVEIRA	I	R\$23.654,33	R\$11.827,17
FRANCISCO FERREIRA REIS	I	R\$8.728,58	R\$4.364,29
FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAUJO	I	R\$11.318,40	R\$5.659,20
FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA	I	R\$9.477,06	R\$4.738,53
FRANCISCO VALDEMIRO DE SOUZA	I	R\$13.859,88	R\$6.929,94
GABRIEL ARMANDO TORRES	I	R\$5.295,65	R\$2.647,83
GABRIEL FELIX DE CERQUEIRA DA SILVA	I	R\$4.717,05	R\$2.358,53
GABRIEL SIQUEIRA DA SILVA	I	R\$1.339,49	R\$669,75
GENILDO RAMOS DE OLIVEIRA	I	R\$4.893,36	R\$2.446,68
GENIVALDO LOPES DA SILVA	I	R\$4.417,43	R\$2.208,72
GENIVALDO LUIZ FERREIRA	I	R\$14.908,77	R\$7.454,39
GERALDO MARQUES LOPES	I	R\$14.272,97	R\$7.136,49
GERSON MOREIRA DE SOUZA	I	R\$18.221,48	R\$9.110,74
GEVERTON FERREIRA FLORENTINO P	I	R\$2.837,92	R\$1.418,96
GIDULSON DOS SANTOS SOUZA	I	R\$11.102,19	R\$5.551,10
GILBERTO FACHIM	I	R\$8.231,87	R\$4.115,94
GILSON FREIRE COSTA*	I	R\$20.600,00*	R\$10.300,00*
GILSON GONCALO RODRIGUES	I	R\$17.748,53	R\$8.874,27
GISELE ROBERTA BRONZATI ARAUJO	I	R\$3.030,00	R\$1.515,00
GIVALDO DE LIMA NASCIMENTO	I	R\$13.388,61	R\$6.694,31
GIVANILDO FARIAS DE BRITO	I	R\$11.682,32	R\$5.841,16
GLECE MEIRELES DA SILVA	I	R\$6.018,65	R\$3.009,33
GRAYCE KELLY DE SOUZA SKYRDA	I	R\$11.388,98	R\$5.694,49
GUSTAVO OLIVEIRA	I	R\$4.378,91	R\$2.189,46
GUSTAVO SILVA DE ALMEIDA	I	R\$4.206,10	R\$2.103,05
HAROLDO OLIVEIRA LOPES	I	R\$14.367,68	R\$7.183,84
HEBER HENRIQUE TOSATO BORGES	I	R\$6.308,00	R\$3.154,00
HEBERT VICTORINO DOS SANTOS	I	R\$6.362,21	R\$3.181,11
HENRIQUE COSTA FAGUNDES	I	R\$11.773,29	R\$5.886,65
HERIVALDO RIBEIRO SANTOS	I	R\$6.199,77	R\$3.099,89
HERMES CHAVES DA SILVA	I	R\$663,46	R\$331,73
HUGO MENDES BORGES	I	R\$104.479,56	R\$52.239,78
HUGO SANTOS DA COSTA	I	R\$3.361,50	R\$1.680,75
IGOR CORREIA PEDRALINA DE SOUZA	I	R\$3.790,16	R\$1.895,08
IGOR DE ALMEIDA FEITOSA	I	R\$1.087,59	R\$543,80
IRENILDO SILVA DE SANTANA	I	R\$112.150,00	R\$56.075,00
IRINEU DOS SANTOS SANTANA	I	R\$9.428,58	R\$4.714,29
ISAIAS JOSE DE MELO	I	R\$7.558,00	R\$3.779,00
ISAUQUE DA SILVA	I	R\$20.615,36	R\$10.307,68
ISAUQUE MARIANO RAMOS	I	R\$2.666,33	R\$1.333,17
ITALLO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	I	R\$3.009,32	R\$1.504,66
ITALO RODRIGUES DE OLIVEIRA	I	R\$5.013,56	R\$2.506,78
ITALVACI RODRIGUES MONTEIRO	I	R\$8.528,47	R\$4.264,24
ITAMAR BEZERRA FIDELIS	I	R\$12.773,13	R\$6.386,57
IVAN FRANCISCO	I	R\$5.293,21	R\$2.646,61
JACKSON GONÇALVES BISPO	I	R\$609,84	R\$304,92
JAILTON VIEIRA TORRES	I	R\$9.152,42	R\$4.576,21
JAIR CAMARGO	I	R\$9.262,13	R\$4.631,07
JAIR MARTINS LEITE	I	R\$11.159,21	R\$5.579,61
JAMIR BUENO DE ALMEIDA	I	R\$14.992,25	R\$7.496,13
JAQUELINE CORREA PEDRALINA	I	R\$5.278,00	R\$2.639,00
JEAN DOS SANTOS DE SOUZA	I	R\$18.524,82	R\$9.262,41
JEDERSON SOUSA DA SILVA	I	R\$10.003,37	R\$5.001,69
JEFFERSON ALVES DA SILVA	I	R\$13.106,80	R\$6.553,40
JEFFERSON CANDIDO PINHEIRO	I	R\$16.205,79	R\$8.102,90
JEFFERSON DE SOUSA LEAL	I	R\$19.055,24	R\$9.527,62

JEFFERSON LEANDRO DA SILVA BRAZ	I	R\$3.536,75	R\$1.768,38
JEFFERSON SANTOS DA SILVA	I	R\$2.645,88	R\$1.322,94
JERLISSON PEREIRA SANTOS	I	R\$12.264,67	R\$6.132,34
JERONCIO DA SILVA OLIVEIRA	I	R\$6.600,00	R\$3.300,00
JHONATAN HENRIQUE COQUE	I	R\$1.394,08	R\$697,04
JHONS FERNANDES DA SILVA	I	R\$11.326,86	R\$5.663,43
JOANA LAIRA LIMA	I	R\$4.365,45	R\$2.182,73
JOAO AGOSTON	I	R\$25.501,73	R\$12.750,87
JOAO APARECIDO OLIVEIRA BORGES	I	R\$20.934,26	R\$10.467,13
JOAO BATISTA GOMES	I	R\$13.104,64	R\$6.552,32
JOAO CARLOS PRUDENCIO	I	R\$8.545,98	R\$4.272,99
JOAO ERMANO DE SOUZA FILHO	I	R\$9.602,08	R\$4.801,04
JOAO FILHO DE ALMEIDA	I	R\$25.378,49	R\$12.689,25
JOAO MARQUES SANTOS	I	R\$3.618,50	R\$1.809,25
JOAO PEDRO DE JESUS	I	R\$13.342,58	R\$6.671,29
JOAO RICARDO DOS SANTOS	I	R\$5.959,26	R\$2.979,63
JOAO ROBERTO PREVIATO	I	R\$28.985,36	R\$14.492,68
JOAO VALERIANO DOS SANTOS	I	R\$15.091,85	R\$7.545,93
JOEL BATISTA DOS SANTOS	I	R\$14.489,97	R\$7.244,99
JOELSON FIDELIS DE OLIVEIRA	I	R\$23.404,94	R\$11.702,47
JOELTON DIAS GOMES	I	R\$1.112,73	R\$556,37
JOICE DE CASTRO FERNANDES	I	R\$4.740,34	R\$2.370,17
JORGE DE SOUZA ALVES	I	R\$12.518,55	R\$6.259,28
JORGE VITOR BARBOSA JUNIOR	I	R\$10.714,26	R\$5.357,13
JOSE ACLECIO OLIVEIRA SANTOS	I	R\$10.604,78	R\$5.302,39
JOSE ADILSON DE PAULA	I	R\$11.626,57	R\$5.813,29
JOSE ALAN DE MESQUITA MARTINS	I	R\$1.835,93	R\$917,97
JOSE ALBINO OLIVEIRA	I	R\$6.879,51	R\$3.439,76
JOSE ALEX ARAUJO DA COSTA	I	R\$22.425,57	R\$11.212,79
JOSE AMARO CORREIA	I	R\$22.252,65	R\$11.126,33
JOSE ANTONIO DA SILVA	I	R\$2.401,03	R\$1.200,52
JOSE ANTUNES DE MACEDO	I	R\$8.637,86	R\$4.318,93
JOSE ARIMAR FERREIRA GOMES	I	R\$10.390,82	R\$5.195,41
JOSE CARLOS DOS SANTOS DAMASCE	I	R\$17.829,79	R\$8.914,90
JOSE CARLOS MARQUES	I	R\$15.689,55	R\$7.844,78
JOSE CHARLES MUNIS	I	R\$11.295,00	R\$5.647,50
JOSE CHARMILTON BARBOSA CARLOS	I	R\$20.263,44	R\$10.131,72
JOSE CICERO ALVES DA SILVA	I	R\$36.194,20	R\$18.097,10
JOSE CORDEIRO GONCALVES	I	R\$12.618,62	R\$6.309,31
JOSE DA COSTA SILVA	I	R\$15.764,69	R\$7.882,35
JOSE DE SOUZA SANTOS	I	R\$136.475,90	R\$68.237,95
JOSE DIAS DE OLIVEIRA FILHO	I	R\$17.464,45	R\$8.732,23
JOSE DOS SANTOS	I	R\$14.864,40	R\$7.432,20
JOSE EDMILSON HERMINO	I	R\$27.758,26	R\$13.879,13
JOSE FIRMINO DA CONCEICAO	I	R\$15.901,60	R\$7.950,80
JOSE FRANCISCO DA SILVA	I	R\$12.251,39	R\$6.125,70
JOSE GENILDO DA SILVA	I	R\$9.945,47	R\$4.972,74
JOSE GONCALVES DE SOUZA	I	R\$15.872,66	R\$7.936,33
JOSE HONORATO CAMPOS CORREIA	I	R\$6.459,31	R\$3.229,66
JOSE JADILSON FERREIRA DA SILV	I	R\$6.612,56	R\$3.306,28
JOSE LACERDA DA ROCHA	I	R\$13.060,22	R\$6.530,11
JOSE LUIS SCUDELER JARA	I	R\$10.471,42	R\$5.235,71
JOSE LUIZ DA SILVA	I	R\$17.939,38	R\$8.969,69
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	I	R\$13.673,70	R\$6.836,85
JOSE LUIZ DE SOUZA	I	R\$8.715,12	R\$4.357,56
JOSE MANOEL DA SILVA	I	R\$6.546,35	R\$3.273,18

JOSE NOGUEIRA DE LIMA	I	R\$14.747,59	R\$7.373,80
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	I	R\$14.163,35	R\$7.081,68
JOSE RIBEIRO DE SOUZA	I	R\$16.103,25	R\$8.051,63
JOSE ROBERTO ALVES	I	R\$1.262,09	R\$631,05
JOSE ROBERTO MOREIRA	I	R\$23.104,41	R\$11.552,21
JOSE ROBERTO PATERNIANI	I	R\$7.873,42	R\$3.936,71
JOSE ROBERTO RAMOS PEREIRA	I	R\$6.644,41	R\$3.322,21
JOSE ROSA HENRIQUE FAGUNDES	I	R\$6.406,91	R\$3.203,46
JOSE SILVA DE AGUIAR	I	R\$10.050,65	R\$5.025,33
JOSELICE SOUZA DOS SANTOS	I	R\$5.496,47	R\$2.748,24
JOSELITO FIDELIS DE OLIVEIRA	I	R\$18.566,58	R\$9.283,29
JOSINALDO BARBOSA DA SILVA	I	R\$20.446,23	R\$10.223,12
JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS FIL	I	R\$19.862,54	R\$9.931,27
JOSUEL CORREIA DA SILVA	I	R\$2.482,28	R\$1.241,14
JUCARA CARDOSO CAVALCANTE DE O	I	R\$11.994,45	R\$5.997,23
JUCELIO MATOS DE SANTANA	I	R\$14.531,23	R\$7.265,62
KARINA DOS SANTOS*	I	R\$14.371,83*	R\$7.185,92*
KARINA GEDEÃO DA SILVA	I	R\$4.399,71	R\$2.199,86
KAWESLANE DA SILVA DE SA	I	R\$3.723,22	R\$1.861,61
KELSON THIAGO GONCALVES PEREIR	I	R\$2.383,29	R\$1.191,65
KLEBER DE SOUZA MARQUES	I	R\$233,33	R\$116,67
KLEZERO RODRIGUES DA SILVA	I	R\$734,08	R\$367,04
LAERCIO CRISTIANO DA SILVA	I	R\$26.671,67	R\$13.335,84
LARISSA APARECIDA DE MELO GOMES	I	R\$4.298,13	R\$2.149,07
LARISSA DE ALENCAR ALMEIDA	I	R\$3.795,07	R\$1.897,54
LARISSA MARCELLY DE CAMARGO AIRES	I	R\$13.551,03	R\$6.775,52
LEANDRO MANOEL DOS SANTOS	I	R\$5.490,06	R\$2.745,03
LEANDRO TEODORO GOMES	I	R\$7.265,09	R\$3.632,55
LEONARDO FERREIRA RODRIGUES	I	R\$812,54	R\$406,27
LEONARDO NUNES DOS SANTOS VERISSIMO	I	R\$3.607,86	R\$1.803,93
LEONCIO FRANCISCO DE LIMA	I	R\$13.080,59	R\$6.540,30
LETICIA DE PAULA DA SILVA	I	R\$435,23	R\$217,62
LEVI DERNOBIO DOS SANTOS	I	R\$6.733,51	R\$3.366,76
LIDIO DOS SANTOS FEITOSA	I	R\$17.800,29	R\$8.900,15
LILIAN AP FARIA	I	R\$65.625,06	R\$32.812,53
LINDALCI BATISTA CAMPOS	I	R\$2.916,64	R\$1.458,32
LOURINALDO ROCHA AUGUSTO	I	R\$11.515,58	R\$5.757,79
LOURIVAL ROQUE DIAS	I	R\$3.133,32	R\$1.566,66
LUANA PAZ MACHADO DA ROCHA	I	R\$2.617,31	R\$1.308,66
LUCAS COSTA DOS SANTOS	I	R\$1.020,82	R\$510,41
LUCAS DE ALMEIDA CHAVES	I	R\$7.013,06	R\$3.506,53
LUCAS DOMINGOS CARDOSO	I	R\$9.440,53	R\$4.720,27
LUCAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	I	R\$1.255,03	R\$627,52
LUCIANO BARRETO FERNANDES	I	R\$8.228,03	R\$4.114,02
LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO	I	R\$1.466,53	R\$733,27
LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	I	R\$10.269,41	R\$5.134,71
LUIS CARLOS FRIZANCO	I	R\$20.857,12	R\$10.428,56
LUIS CARLOS ISIDORO DE LIMA	I	R\$11.060,32	R\$5.530,16
LUIS CARLOS MORO	I	R\$36.973,08	R\$18.486,54
LUIS CARVALHO FERREIRA	I	R\$16.260,02	R\$8.130,01
LUIS REGINALDO ALVES SILVA	I	R\$23.400,00	R\$11.700,00
LUISNALDO RODRIGUES DA SILVA	I	R\$3.333,36	R\$1.666,68
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	I	R\$8.517,86	R\$4.258,93
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	I	R\$16.001,26	R\$8.000,63
LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	I	R\$8.068,49	R\$4.034,25
LUIZ FERNANDO PATRICIO	I	R\$4.454,04	R\$2.227,02

LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	I	R\$14.187,42	R\$7.093,71
LURDEANE CRISTINA LIMA DE ASSI	I	R\$1.901,95	R\$950,98
LUZENARO GOMES ALBUQUERQUE	I	R\$7.357,06	R\$3.678,53
MAGDA LEANDRO DE SOUZA	I	R\$10.957,70	R\$5.478,85
MAGNOVALDO DE MOURA BORGES	I	R\$16.955,92	R\$8.477,96
MANOEL AMARO DA SILVA	I	R\$9.917,50	R\$4.958,75
MANOEL BARBOZA DE FRAGA	I	R\$27.301,64	R\$13.650,82
MANOEL DE SOUZA DA SILVA	I	R\$16.652,85	R\$8.326,43
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DE QUE	I	R\$1.891,38	R\$945,69
MANOEL MESSIAS SANTOS	I	R\$19.944,61	R\$9.972,31
MANOEL PEIXOTO DA SILVA	I	R\$13.024,67	R\$6.512,34
MARCELO FERNANDES TORRES	I	R\$8.924,97	R\$4.462,49
MARCELO MONTEIRO MOTTA	I	R\$7.132,29	R\$3.566,15
MARCELO PEREIRA DE MELO	I	R\$7.588,04	R\$3.794,02
MARCELO RICARDO DE MORAES	I	R\$13.200,00	R\$6.600,00
MARCELO VIEIRA	I	R\$10.891,93	R\$5.445,97
MARCIO ALBERTO ROSSIN	I	R\$7.669,75	R\$3.834,88
MARCIO BENTO DA SILVA	I	R\$5.668,69	R\$2.834,35
MARCIO DE TOLEDO ANS	I	R\$4.355,49	R\$2.177,75
MARCIO JOSE DA SILVA	I	R\$14.815,63	R\$7.407,82
MARCIO RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS	I	R\$14.772,14	R\$7.386,07
MARCIO VERISSIMO DA SILVA	I	R\$20.983,69	R\$10.491,85
MARCOS ANTONIO DA SILVA	I	R\$5.447,81	R\$2.723,91
MARCOS CESAR DOS SANTOS TEIXEIRA	I	R\$14.127,24	R\$7.063,62
MARCOS DE TILIA SILVEIRA	I	R\$15.571,61	R\$7.785,81
MARCOS FERNANDO STRINGHNY	I	R\$22.560,17	R\$11.280,09
MARCOS JOSE DA SILVA	I	R\$25.118,74	R\$12.559,37
MARCOS PEREIRA DA SILVA	I	R\$10.536,10	R\$5.268,05
MARCOS ROBERTO CARDOSO	I	R\$11.208,91	R\$5.604,46
MARCOS ROBERTO DA SILVA	I	R\$15.999,00	R\$7.999,50
MARCOS ROBERTO MARTINS	I	R\$16.359,17	R\$8.179,59
MARIA DE FATIMA DE FREITAS SIL	I	R\$10.347,46	R\$5.173,73
MARIA LINA DE SOUZA	I	R\$5.551,33	R\$2.775,67
MARIA VALDENI DA SILVA	I	R\$14.819,76	R\$7.409,88
MATEUS CARLOS DA SILVA	I	R\$3.896,86	R\$1.948,43
MATEUS MARINHO TEIXEIRA DA SILVA	I	R\$6.161,61	R\$3.080,81
MATHEUS DA SILVA FERREIRA	I	R\$2.677,70	R\$1.338,85
MAURICIO BENTO DA SILVA*	I	R\$46.520,15*	R\$23.260,08*
MAURICLECIO CARLOS SILVA	I	R\$7.340,15	R\$3.670,08
MAURO DE SOUZA	I	R\$12.986,62	R\$6.493,31
MAYKEL JONNES DA SILVA	I	R\$11.040,99	R\$5.520,50
MICHEL ADALBERTO SADI	I	R\$3.149,28	R\$1.574,64
MICHELLE RAMOS BORGES DA SILVA	I	R\$6.065,08	R\$3.032,54
MILTON DE OLIVEIRA	I	R\$16.304,31	R\$8.152,16
MOACIR DA SILVA*	I	R\$0,01*	R\$0,01*
MODESTO DA SILVA	I	R\$14.116,71	R\$7.058,36
MOISES PINHEIRO	I	R\$10.506,01	R\$5.253,01
MURILO DOS SANTOS	I	R\$1.570,64	R\$785,32
NACAM DERERITA PEDROZO	I	R\$16.920,09	R\$8.460,05
NARACIARA DO AMARAL	I	R\$4.695,38	R\$2.347,69
NATHALLIA BENEDICTO PEDROSA	I	R\$13.552,14	R\$6.776,07
NATHAN FELIPE DA SILVA	I	R\$611,36	R\$305,68
NATHAN VASCONCELOS CASTELARO	I	R\$5.710,44	R\$2.855,22
NAYARA SIQUEIRA DA SILVA	I	R\$8.752,44	R\$4.376,22
NELSON FRANCO DE ALMEIDA	I	R\$34.105,92	R\$17.052,96
NELSON PAES DA SILVA	I	R\$14.263,71	R\$7.131,86

NICOLAS COSTA CAMPOS	I	R\$4.338,32	R\$2.169,16
NICOLAU DOS SANTOS BATISTA	I	R\$22.464,78	R\$11.232,39
NIELTON VITAL DOS SANTOS	I	R\$7.126,20	R\$3.563,10
NILSON FERREIRA DA SILVA	I	R\$16.248,36	R\$8.124,18
NILTON FLORIANO DA ROSA	I	R\$15.043,47	R\$7.521,74
NOLBERTO PEREIRA SANTOS LEITE	I	R\$10.726,05	R\$5.363,03
ONESIO ESPERANCA DE OLIVEIRA	I	R\$14.634,05	R\$7.317,03
ORLANDO PEREIRA JACINTO	I	R\$12.709,46	R\$6.354,73
OSCAR ANTUNES DE SOUZA	I	R\$11.483,87	R\$5.741,94
OSEAS SOUSA LEAL	I	R\$9.637,93	R\$4.818,97
OSVALDO PEREIRA LIMA	I	R\$14.778,61	R\$7.389,31
OZIVAL LOUZADO DOS SANTOS	I	R\$12.044,70	R\$6.022,35
PAULINA ARAUJO CARVALHO	I	R\$8.051,36	R\$4.025,68
PAULO ANTONIO DAS NEVES	I	R\$20.337,89	R\$10.168,95
PAULO BARBOSA	I	R\$20.713,45	R\$10.356,73
PAULO CESAR MORILHA	I	R\$14.247,63	R\$7.123,82
PAULO DE MELO	I	R\$23.298,42	R\$11.649,21
PAULO HENRIQUE DE MOURA	I	R\$15.310,49	R\$7.655,25
PAULO ROBERTO ILHEO	I	R\$20.759,52	R\$10.379,76
PAULO SERGIO BORGES	I	R\$15.596,88	R\$7.798,44
PAULO SERGIO MIRANDA PORTUGAL	I	R\$17.327,70	R\$8.663,85
PEDRO BATISTA NETO	I	R\$11.328,83	R\$5.664,42
PEDRO DA SILVA MACIEL	I	R\$8.348,84	R\$4.174,42
PEDRO JOSE DOS REIS	I	R\$2.307,28	R\$1.153,64
PEDRO MARCELINO FERREIRA	I	R\$16.209,44	R\$8.104,72
PERICLES DE JESUS ANTONIO	I	R\$12.276,61	R\$6.138,31
PETERSON NOBRE ILHEO	I	R\$10.985,36	R\$5.492,68
PETERSON POZI DOS SANTOS	I	R\$11.694,67	R\$5.847,34
PHILKENNY DE OLIVEIRA PONTES	I	R\$16.829,26	R\$8.414,63
RAFAEL APARECIDO PEREIRA ALVES	I	R\$1.130,46	R\$565,23
RAFAEL BATISTA FERNANDES	I	R\$10.367,57	R\$5.183,79
RAFAEL DA LUZ NOGUEIRA	I	R\$4.979,23	R\$2.489,62
RAFAEL DO NASCIMENTO GOMES	I	R\$14.480,67	R\$7.240,34
RAFAEL MORAIS DE SOUZA	I	R\$14.438,73	R\$7.219,37
RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA	I	R\$13.592,94	R\$6.796,47
RAFAELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	I	R\$1.009,41	R\$504,71
RAFAELA SILVA RODRIGUES DE SOUZA	I	R\$1.335,61	R\$667,81
RAIANE DOS SANTOS GONCALVES FINK	I	R\$7.823,98	R\$3.911,99
RAIMUNDO NASCIMENTO DE LUCENA	I	R\$16.192,27	R\$8.096,14
RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA	I	R\$2.264,43	R\$1.132,22
RAISSA SALDANHA	I	R\$66.420,00	R\$33.210,00
RANULFO VARJAO DA SILVA	I	R\$4.820,82	R\$2.410,41
REGINALDO GONCALVES DA SILVA	I	R\$9.239,06	R\$4.619,53
RICARDO DE PAULA SOUZA	I	R\$27.732,56	R\$13.866,28
RICARDO MICHEL GREGORIO OLIVEIRA	I	R\$24.188,06	R\$12.094,03
RICARDO OLIVEIRA DE MELO	I	R\$12.270,74	R\$6.135,37
RICARDO OSCAR	I	R\$1.700,94	R\$850,47
RICARDO VIEIRA MOREIRA	I	R\$1.974,88	R\$987,44
RISONILTON PROSPERO DE SOUZA	I	R\$36.644,03	R\$18.322,02
ROBERTO ALVES	I	R\$6.981,47	R\$3.490,74
ROBERTO APARECIDO GONCALVES	I	R\$4.337,10	R\$2.168,55
ROBERTO CARLOS MOREIRA DE SOUZA	I	R\$11.419,87	R\$5.709,94
ROBERTO PREVIATO	I	R\$5.643,53	R\$2.821,77
ROBSON VINICIUS BERNARDO DOS SANTOS	I	R\$1.921,67	R\$960,84
RODRIGO DA SILVA DOURADO	I	R\$18.798,48	R\$9.399,24
RODRIGO DO CARMO PEDROZO	I	R\$7.256,55	R\$3.628,28

RODRIGO DONIZETE COELHO	I	R\$3.427,01	R\$1.713,51
RODRIGO MOTA DE JESUS SILVA	I	R\$18.747,83	R\$9.373,92
ROGER NASCIMENTO CAIRES	I	R\$5.942,62	R\$2.971,31
ROMEU VAGNER MANJINHOS	I	R\$1.015,33	R\$507,67
ROMUALDO GUIMARAES DA MOTA	I	R\$2.120,70	R\$1.060,35
RONALDO BEZERRA DE SOUZA	I	R\$6.369,29	R\$3.184,65
RONALDO DA ROCHA GOMES	I	R\$14.263,56	R\$7.131,78
ROQUE SOUZA DE LIMA	I	R\$17.805,21	R\$8.902,61
ROSALVO CARDOSO DOS SANTOS	I	R\$18.403,81	R\$9.201,91
ROSANGELA FREITAS	I	R\$87.580,00	R\$43.790,00
ROSENILTON SANTOS	I	R\$10.922,56	R\$5.461,28
ROSINEIDE DOS SANTOS	I	R\$3.642,70	R\$1.821,35
RUDEMBERG ALVES DA SILVA	I	R\$5.139,07	R\$2.569,54
SAMARA BEZERRA PARICINI DE SOU	I	R\$1.440,59	R\$720,30
SANDRA DA SILVA NUNES	I	R\$6.151,62	R\$3.075,81
SANDRA GONCALVES CAVALCANTE	I	R\$5.596,97	R\$2.798,49
SANDRO MENDES VASCONCELOS	I	R\$10.639,79	R\$5.319,90
SERGIO DA SILVA	I	R\$7.170,48	R\$3.585,24
SERGIO HENRIQUE PEREIRA	I	R\$21.728,70	R\$10.864,35
SERGIO MOTA DA SILVA	I	R\$13.147,54	R\$6.573,77
SEVERINO PEREIRA DE LIMA	I	R\$26.298,00	R\$13.149,00
SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR	I	R\$139,61	R\$69,81
SILVANIA MARIA LIMA DE SANTANA	I	R\$20.532,42	R\$10.266,21
SILVANO MARCOL DE SOUZA	I	R\$23.050,13	R\$11.525,07
SILVIO CALINAUSCAS	I	R\$17.483,04	R\$8.741,52
SILVIO DE LIMA	I	R\$14.601,26	R\$7.300,63
SILVIO LUIS CARDOSO SILVA	I	R\$4.839,72	R\$2.419,86
STEPHANY BEATRIZ LIMA DOS SANTOS	I	R\$23.625,00	R\$11.812,50
TADEU EDUARDO FERREIRA ALVES	I	R\$18.000,00	R\$9.000,00
TAMIRES CUERVA DE SOUZA	I	R\$12.647,39	R\$6.323,70
TENECY MICHAEL ZANETTI	I	R\$13.701,57	R\$6.850,79
THALES LICCIARDI	I	R\$16.099,20	R\$8.049,60
THALISSON SILVA DA SILVA	I	R\$2.986,57	R\$1.493,29
THALLIS MACIEL MELO	I	R\$2.197,41	R\$1.098,71
THIAGO DE ALMEIDA GIOVANINI	I	R\$4.237,48	R\$2.118,74
THIAGO ROMERO LIOI	I	R\$2.543,06	R\$1.271,53
UELDO SOUZA DOS SANTOS	I	R\$4.531,23	R\$2.265,62
VAGNER MAGALHAES DE SOUSA	I	R\$811,05	R\$405,53
VALCIR MENDONCA DE SOUZA	I	R\$7.970,29	R\$3.985,15
VALDECI JOSE FRANCINO	I	R\$15.727,59	R\$7.863,80
VALDEREDO ALVES DE SOUSA	I	R\$6.940,38	R\$3.470,19
VALDIR BATISTA PEREIRA	I	R\$14.602,94	R\$7.301,47
VALDIR FERREIRA DA SILVA	I	R\$14.617,05	R\$7.308,53
VALMIRO DA SILVA	I	R\$16.776,10	R\$8.388,05
VALTER ARAUJO MATOS	I	R\$6.078,70	R\$3.039,35
VANDERLEI NASCIMENTO	I	R\$11.039,21	R\$5.519,61
VANDERLEI OLEGARIO CORDEIRO	I	R\$13.560,64	R\$6.780,32
VANDILSON SANTOS DA SILVA	I	R\$6.420,90	R\$3.210,45
VANESSA CANDIDO DE NOVAIS	I	R\$8.330,84	R\$4.165,42
VANESSA DOS SANTOS SOUZA CORRA	I	R\$18.390,46	R\$9.195,23
VERA LUCIA DE ARAUJO SIQUEIRA	I	R\$21.604,12	R\$10.802,06
VICTOR ASSIS DOS SANTOS	I	R\$2.056,13	R\$1.028,07
VICTOR HUGO DOS SANTOS VIEIRA	I	R\$3.345,58	R\$1.672,79
VINICIUS AUGUSTO DOS SANTOS SANTIAGO	I	R\$8.043,45	R\$4.021,73
VINICIUS GIOVANE PALLOTTA SILVA	I	R\$4.767,94	R\$2.383,97
WALTER PREVIA TO JUNIOR	I	R\$18.285,33	R\$9.142,67

WELIGTON FERREIRA DE MOURA	I	R\$14.940,84	R\$7.470,42
WELLERSON VIEIRA DOS REIS SILV	I	R\$2.609,38	R\$1.304,69
WELLINGTON MORENO MOREIRA	I	R\$13.895,66	R\$6.947,83
WELLINGTON NASCIMENTO DE OLIVE	I	R\$4.158,36	R\$2.079,18
WEVERTON ELIAS CAMILO	I	R\$6.716,28	R\$3.358,14
WILIAM DE CASSIO LETTE MORAES	I	R\$9.150,13	R\$4.575,07
WILLIAM DE OLIVEIRA	I	R\$26.104,59	R\$13.052,30
WILLIAM LUIZ LOPES FREIRE	I	R\$23.052,56	R\$11.526,28
WILLIAN DA MATA RODRIGUES	I	R\$10.503,40	R\$5.251,70
WILLIAN GONCALVES RAMOS	I	R\$5.357,83	R\$2.678,92
WILLIAN HENRIQUE AOKI	I	R\$7.254,84	R\$3.627,42
WILSON ALVES PEDROSA	I	R\$19.452,14	R\$9.726,07
WILSON MATIAS SILVA	I	R\$15.666,38	R\$7.833,19
WILSON ROBERTO DA SILVA JUNIOR	I	R\$14.287,00	R\$7.143,50
YASMIN DE LIMA MONTENEGRO	I	R\$10.664,99	R\$5.332,50
YWERTON JOSE DE CARVALHO	I	R\$11.205,06	R\$5.602,53
ZILMAR COELHO PIRES	I	R\$21.706,30	R\$10.853,15
TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE I		R\$6.637.460,36	R\$3.318.730,18

CREDORES DA CLASSE III - IMPERIAL TRANSPORTES			
CREDOR	CLASSE	Valor Homologado	Crédito Novado pelo PRJ
A AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLAS LTDA	III	R\$875,65	R\$175,13
ADIVEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	III	R\$4.582,84	R\$916,57
AF ANDRADE ADVOCACIA	III	R\$115.278,00	R\$23.055,60
ALEX SANDRO DA SILVA OLIVEIRA	III	R\$3.012,51	R\$602,50
ALRIC COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELLI	III	R\$18.959,83	R\$3.791,97
ANCHIETA PECAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS C E O EIRELLI	III	R\$34.371,63	R\$6.874,33
ANTONIO C.ZANETTI	III	R\$25.600,00	R\$5.120,00
APARECIDO FLAUZINO JOB GUINCHO	III	R\$27.900,00	R\$5.580,00
ASTRO DIESEL BOMBAS E BICOS INJECTORES LTDA	III	R\$67.015,43	R\$13.403,09
AUTO POSTO CHEKIANG IPIRANGA	III	R\$11.500,00	R\$2.300,00
AZURE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	III	R\$14.006,40	R\$2.801,28
BANCO BRADESCO S/A	III	R\$1.763,25	R\$352,65
BANCO DO BRASIL S/A	III	R\$3.000,00	R\$600,00
BANCO SANTANDER S/A	III	R\$3.000,00	R\$600,00
BRIDGESTONE DO BRASIL IND COME LTDA	III	R\$59.883,33	R\$11.976,67
BRTUV AVALIACOES DE QUALIDADE	III	R\$3.402,81	R\$680,56
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III	R\$30.000,00	R\$6.000,00
CALIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	III	R\$1.213,40	R\$242,68
CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXP LTDA	III	R\$143.207,06	R\$28.641,41
CARLOS ALLAN PERREIRA PAULO	III	R\$2.575,00	R\$515,00
CBA DIESEL SP COMERCIAL AUTO	III	R\$57.715,77	R\$11.543,15
CBA DIESEL TO COMERCIAL AUTO CBA LTDA	III	R\$12.588,94	R\$2.517,79
CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SP	III	R\$15.420,00	R\$3.084,00
COMDIP COMERCIAL DISTR PECAS LTDA	III	R\$8.778,48	R\$1.755,70
COMERCIO DE TINTAS MACHADO LTD	III	R\$7.363,00	R\$1.472,60
CONSEG ASSESSORIA EM SEGURANCA	III	R\$160,00	R\$32,00
CONTINENTAL DO BRASIL PROD AUT	III	R\$64.586,66	R\$12.917,33
CONTROL ID COMERCIO DE HARDWAR	III	R\$84,54	R\$16,91

CVO VIDROS E PECAS PARA ONIBUS	III	R\$15.040,50	R\$3.008,10
DIBRACAM COMERCIAL LTDA	III	R\$29.766,37	R\$5.953,27
DIGICON S/A CONT ELETRO MECAN	III	R\$1.050,00	R\$210,00
DIOGO SANTOS TRANSPORTES	III	R\$70.365,00	R\$14.073,00
DIRCAM PECAS E SERVICOS LTDA	III	R\$100,00	R\$20,00
DIVENA COMERCIAL LTDA	III	R\$703,01	R\$140,60
DLK PECAS E SERVICOS DE MANUTEN -EIRELLI	III	R\$228.522,00	R\$45.704,40
ERMOGENES MENDES	III	R\$35.000,00	R\$7.000,00
EXCEL PROD ELETRONICOS LTDA	III	R\$4.377,45	R\$875,49
FL RASTREADORES LTDA	III	R\$316,00	R\$63,20
GARDINOTEC INDUSTRIA E COMER AUTO PEÇAS LTDA	III	R\$271,00	R\$54,20
GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PEC LTDA	III	R\$8.704,00	R\$1.740,80
GEMARCA COM. PLATICOS E ESPUMA LTDA	III	R\$3.561,08	R\$712,22
IBCE CHICOTES E SISTEMAS ELETR LTDA	III	R\$940,89	R\$188,18
INFODORC SERVICOS DE INFORMATI	III	R\$1.440,00	R\$288,00
INFOGT COM E SERV DE INFORM E TELEC LTDA	III	R\$10.209,00	R\$2.041,80
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.*	III	R\$1.798.854,91*	R\$359.770,98*
IRENILDO SILVA DE SANTANA	III	R\$11.000,00	R\$2.200,00
JMS COMERCIO PECAS LTDA	III	R\$2.294,88	R\$458,98
KOPEL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	III	R\$4.947,92	R\$989,58
LABORPREV SAUDE OCUPACIONAL LTDA	III	R\$6.855,00	R\$1.371,00
LAWSOFT S.A	III	R\$969,67	R\$193,93
LEPOK INFORMATICA E PAPELARI	III	R\$473,86	R\$94,77
LITORANEA DISTRIB E SERV AUTOM LTDA	III	R\$10.428,22	R\$2.085,64
LUBPAR COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIF LTDA	III	R\$153.039,54	R\$30.607,91
LUJO RENOVADORA DE CABECOTES L	III	R\$6.291,82	R\$1.258,36
LUNIDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	III	R\$23.780,00	R\$4.756,00
MADRESSILVA COMERCIAL LTDA	III	R\$7.798,62	R\$1.559,72
MARANGONI PRODUTOS DE PETROLEO	III	R\$69.630,00	R\$13.926,00
MAXI PARTS INDUSTRIA E COM AUTO PEÇAS LTDA	III	R\$126.419,88	R\$25.283,98
MOREIRA CARVALHAES AUTO PEÇAS LTDA	III	R\$4.974,20	R\$994,84
MORELATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	III	R\$426.450,92	R\$85.290,18
NELSER DISTRIBUIDORA AUTO PEÇA E SERV LTDA	III	R\$1.244,24	R\$248,85
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	III	R\$4.861,05	R\$972,21
NOVO POTENCIAL COM DE PEÇAS CAM E ONIB LTDA	III	R\$26.888,04	R\$5.377,61
NSA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	III	R\$5.522,16	R\$1.104,43
OESTE BUS DISTR SERVICOS AUTO PEÇAS LTDA	III	R\$2.127,45	R\$425,49
OLITUBOS IND.COM.DE TUBOS FERRO E AÇO LTDA	III	R\$998,09	R\$199,62
PACAEMBU AUTOPECAS SP LTDA	III	R\$706,25	R\$141,25
PACCINI E CIA LTDA	III	R\$15.342,51	R\$3.068,50
PADRAO ABC MECANICA E USINAGEM LTDA	III	R\$6.325,76	R\$1.265,15
PAEME PECAS E ACESSORIOS LTDA	III	R\$1.091,20	R\$218,24
QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS L	III	R\$920,00	R\$184,00
REAL ONIBUS PAULISTA LTDA	III	R\$7.843,82	R\$1.568,76
REAL RECUPERADORA DE PECAS PAR	III	R\$3.821,00	R\$764,20
RECUPERADOR DE CARCACAS VALENTE LTDA	III	R\$1.010,00	R\$202,00
RECUPERADORA DE CARCACAS ABC LTDA	III	R\$7.781,58	R\$1.556,32

RETIFORT INDUSTRIA E COMERCIO	III	R\$2.980,00	R\$596,00
RICARDO JERONIMO TAPECARIA	III	R\$18.735,00	R\$3.747,00
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS	III	R\$610,36	R\$122,07
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERV LTDA	III	R\$3.522,21	R\$704,44
SAMA AUTOPECAS DISTR AUTOMOTIV S.A.	III	R\$49.850,14	R\$9.970,03
SERVICEKLEEN DO BRASIL S. L. P LTDA	III	R\$10.075,89	R\$2.015,18
SGF COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	III	R\$7.649,00	R\$1.529,80
SMART-ID COMERCIO E SERVICOS DE INFORM LTDA	III	R\$1.100,00	R\$220,00
SOBUS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	III	R\$2.541,98	R\$508,40
TECNOMOTOR DISTRIBUIDORA S.A.	III	R\$815,00	R\$163,00
TELEFONICA BRASIL S/A	III	R\$1.914,94	R\$382,99
TROCAR PECAS AUTOMOTIVAS EIRELLI	III	R\$73.781,09	R\$14.756,22
UNIBUS COMERCIO DE PECAS LTDA	III	R\$44.113,59	R\$8.822,72
UNIHOSP SAUDE LTDA	III	R\$32.549,80	R\$6.509,96
VANNUCCI IMPOR E EXPORT. E COM PEÇAS LTDA	III	R\$88.667,54	R\$17.733,51
WBL GRAFICA E EDITORA LTDA	III	R\$7.236,00	R\$1.447,20
WS FROTAMIX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA	III	R\$23.736,20	R\$4.747,24
TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE III		R\$4.258.782,16	R\$851.756,43

CREDORES DA CLASSE IV - IMPERIAL TRANSPORTES			
CREDOR	CLASSE	Valor Homologado	Crédito Novado pelo PRJ
A.G.S GUEDES RECUPERADORA DE CARCAÇAS ME	IV	R\$3.205,97	R\$641,19
A3 CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA EPP	IV	R\$117.000,00	R\$23.400,00
ACAO POSITIVA DEDETIZADORA & D LTDA ME	IV	R\$2.678,00	R\$535,60
ADL PECAS ESPECIAIS LTDA ME	IV	R\$29.604,50	R\$5.920,90
AMB COMERCIO DE EQ. DE SE G. P	IV	R\$1.496,25	R\$299,25
AMPLITUDE CONSULTORIA EPP	IV	R\$7.733,24	R\$1.546,65
ANDERSON GAMARRA -ME	IV	R\$2.159,82	R\$431,96
AUTO PECAS GISELA LTDA EPP	IV	R\$1.972,16	R\$394,43
AVAL INTERMEDIACAO E AGENC DE SERV E SEG LTDA	IV	R\$22.853,88	R\$4.570,78
AVANTI INDUSTRIA E COM. AUTO P LTDA EPP	IV	R\$462,80	R\$92,56
AYVA TRANSPORTES EIRELLI	IV	R\$23.000,00	R\$4.600,00
BELOBUS COMERCIO DE TECIDOS E MAT P ONIB LTDA	IV	R\$2.257,50	R\$451,50
BLANDS CONFECCOES EIRELI ME	IV	R\$5.924,50	R\$1.184,90
BRAZENCO COMERCIO DE PECAS E VEICULOS EIRELO ME	IV	R\$1.750,00	R\$350,00
CENTRAL BUS COM DE A P LTDA ME	IV	R\$6.640,82	R\$1.328,16
CENTRAL NORTE MANUTENCOES E PEC EIRELLI	IV	R\$132.573,18	R\$26.514,64
CLINICA COLEMAT DIAGNOSTICO EIRELLI - ME	IV	R\$6.529,17	R\$1.305,83
COMERCIAL TEFER LTDA ME	IV	R\$2.943,00	R\$588,60
COMERCIO DE PEÇAS P/CAMINHOS PARANA LTDA ME	IV	R\$240,00	R\$48,00
CONSTEB EMPRETEIRA SC LTDA ME	IV	R\$68.000,00	R\$13.600,00
DAPRI BUS INDUSTRIA E COMERCIO LOTDA - ME	IV	R\$1.495,00	R\$299,00
DI FELICE COM. RADIADORES E BAT. LTDA - EPP	IV	R\$15.984,95	R\$3.196,99
DIZOLE DISTR ZONA LESTE PECAS LTDA EPP	IV	R\$5.136,13	R\$1.027,23
ECOMAX DO ABC FABRICACAO DE DETERG LTDA - EPP	IV	R\$221,00	R\$44,20

ECOMAX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	IV	R\$1.070,09	R\$214,02
ENGEMANG COM E ENGENHARIA EM MANG LTDA - ME	IV	R\$1.417,50	R\$283,50
ENGESERVICE SERVICOS AUTOMOTIV LTDA - EPP	IV	R\$1.210,91	R\$242,18
EQPRO EBENEZER IND. COM. DE EPI LTDA - EPP	IV	R\$724,25	R\$144,85
ESSENCIAL AMPLITUDE ASS SEG TR SAL OCUP LTDA - ME	IV	R\$7.400,00	R\$1.480,00
ETICA SOLUCAO AMBIENTAIS EIRELLI - EPP	IV	R\$1.420,31	R\$284,06
EURODIESEL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP	IV	R\$3.771,42	R\$754,28
FCL FABIO CESAR LAZARINI-ME	IV	R\$46.250,01	R\$9.250,00
FIRST SOLUCOES GRAFICA E EDITO LTDA - EPP	IV	R\$10.792,03	R\$2.158,41
FITBUS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA EPP	IV	R\$956,89	R\$191,38
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE	IV	R\$3.600,00	R\$720,00
GRAFITES SULAMERICANAS LTDA EPP	IV	R\$2.835,00	R\$567,00
HBR TURBINAS REPAROS AUTOMOTIV LTDA - ME	IV	R\$27.823,35	R\$5.564,67
INCLUDE QUALITY ASSESORIA EMPR -EIRELLI - EPP	IV	R\$2.951,90	R\$590,38
INDUSTRIA DE CARIMBOS SAO MATEUS LTA - ME	IV	R\$208,45	R\$41,69
JOSE OSMAR ROGERI BOMBAS ME	IV	R\$441,25	R\$88,25
JOYCE F. CAMPOS LAVAGENS ME	IV	R\$55.000,00	R\$11.000,00
JSM AUTO PEÇAS LTDA - ME	IV	R\$24.121,00	R\$4.824,20
K.I. CAMARGO CONTABILIDADE	IV	R\$18.974,00	R\$3.794,80
KIOMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	IV	R\$2.374,00	R\$474,80
KPS DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	IV	R\$994,84	R\$198,97
L.Z ASSESSORIA EMPRESARIAL EM	IV	R\$10.220,00	R\$2.044,00
LAR REAL IMOBILIARIA	IV	R\$18.000,00	R\$3.600,00
LAR VIDROS E ACESSORIOS LTDA ME	IV	R\$7.500,00	R\$1.500,00
LEANDRO CASTILHO MACEDO PNEUM ME	IV	R\$1.314,94	R\$262,99
LEDANI COMERCIO SERVICOS ELETROELETR LTDA ME	IV	R\$2.915,25	R\$583,05
LG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEG LTDA ME	IV	R\$6.078,58	R\$1.215,72
LUJO COMERCIO DE PECAS E ACESS P VEIC LTDA - ME	IV	R\$128.575,10	R\$25.715,02
LUVITA COMERCIAL LTDA - EPP	IV	R\$70.387,15	R\$14.077,43
M.K AUTOMATIC COMERCIO E MANUT LTDA - ME	IV	R\$7.659,14	R\$1.531,83
MARBUS COMERCIO VEICULOS LTDA-ME	IV	R\$14.000,00	R\$2.800,00
MARCEVAM FREIOS LTDA ME	IV	R\$15.422,99	R\$3.084,60
MB DIESEL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	IV	R\$5.421,51	R\$1.084,30
MBKA AUTO PECAS LTDA ME	IV	R\$9.866,89	R\$1.973,38
MBKB COMERCIO SERVICOS LTDA- ME	IV	R\$43.724,22	R\$8.744,84
MBKL LAMPADAS PARA VEICULOS EIRELLI	IV	R\$4.367,35	R\$873,47
MEIRILENE S. MONTOVANI COM - ME	IV	R\$3.464,44	R\$692,89
MIRIAN DUCHA FERREIRA-ME	IV	R\$15.504,70	R\$3.100,94
MOTORLIFE COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME	IV	R\$104.960,00	R\$20.992,00
MRT COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP	IV	R\$50.000,00	R\$10.000,00
NACIONAL ESTOPAS E RESIDUOS TEX LTDA - EPP	IV	R\$1.770,00	R\$354,00
NEW STAR DIESEL COM DE PEÇAS E PARAF LTDA - ME	IV	R\$20.465,57	R\$4.093,11
NEWTEC AR CONDICIONADO E ELETR	IV	R\$4.500,00	R\$900,00
NOVALESTE COM PREST SERVICOS LTDA - ME	IV	R\$60.890,72	R\$12.178,14

NOVOBUS COMERCIO DE PECAS PARA ONIBUS LTDA ME	IV	R\$361.584,38	R\$72.316,88
PAULO B. JUNQUEIRA USINAG MEC E COM PEÇAS ME	IV	R\$5.453,33	R\$1.090,67
PGB SOUZA JUNIOR EXTINTORES ME	IV	R\$875,00	R\$175,00
PNEUMATICA REPARACAO DE VALVUL BRAZ LTDA EPP	IV	R\$1.513,34	R\$302,67
PRINCIPAL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP	IV	R\$100.124,30	R\$20.024,86
PROJETO AGUA COMERCIO VAREJIST	IV	R\$144,00	R\$28,80
RADCORP SISTEMAS E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA ME	IV	R\$17.979,00	R\$3.595,80
RAQUEL VIDAL DE CARVALHO ME	IV	R\$22.575,00	R\$4.515,00
RDI PECAS AUTOMOTIVAS LTDA -EPP	IV	R\$770,00	R\$154,00
REMATEC DIESEL-COMERCIO DE PECAS - EIRELLI EPP	IV	R\$5.113,00	R\$1.022,60
REMO DOS SANTOS ME	IV	R\$3.075,00	R\$615,00
RETIFICA DE MOTORES ORIGINAL LTDA EPP	IV	R\$63.016,46	R\$12.603,29
SANDRO BORELLI DA SILVA - ME	IV	R\$3.231,00	R\$646,20
SENADOR PARAFUSOS FIXADORES LTDA ME	IV	R\$4.506,08	R\$901,22
SERVITESTE COM E SERV BOMBA E SERVIÇOS EM VEÍCULOS EIRELI ME	IV	R\$2.020,00	R\$404,00
SO EIXOS RECUPERADORA LTDA ME	IV	R\$2.002,50	R\$400,50
SOARES REFRIGERACAO LTDA EPP	IV	R\$1.382,00	R\$276,40
SOMABUS AUTOMOTIVAS LTDA EPP	IV	R\$10.365,00	R\$2.073,00
TATIANA DE SOUZA SANTOS - ME	IV	R\$280,00	R\$56,00
TELLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	IV	R\$230,75	R\$46,15
TERCIO DE SOUZA ME	IV	R\$9.400,00	R\$1.880,00
TORK CRONOTACOGRAFO COM PEÇAS SERV LTDA - EPP	IV	R\$3.380,01	R\$676,00
TROLLER PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP	IV	R\$34.543,00	R\$6.908,60
VARAO VALOROSO COMERCIO DE RADIADORES LTDA ME	IV	R\$14.243,00	R\$2.848,60
TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV		R\$1.951.013,77	R\$390.202,75

* **Créditos com asterisco se encontram *sub judice*, aguardando julgamento das impugnações/habilitações.**

35. Abaixo a Administração Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores consolidado por classes:

CONSOLIDADO DO QUADRO DE GERAL DE CREDITORES			
NATUREZA	Nº DE CREDITORES	VALOR HOMOLOGADO	VALOR NOVADO PELO PRJ
CLASSE I - TRABALHISTA	526	R\$6.637.460,36	R\$3.318.730,18
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	92	R\$4.258.782,16	R\$851.756,43
CLASSE IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	92	R\$1.951.013,77	R\$390.202,75
TOTAL	710	R\$12.847.256,29	R\$4.560.689,37

36. Diante disso, submete-se a este d. Juízo a homologação do Quadro Geral de Credores, à luz dos artigos 10, §7º, 18 e 22, I, f) da Lei nº 11.101/2005, consolidado pela Administração Judicial com base na relação de credores do artigo 7º, §2º e nas decisões proferidas **até a presente data** nos incidentes de impugnações e habilitações de crédito, sem prejuízo ao posterior ajuste dos créditos que estão sendo discutidos nas habilitações/impugnações em andamento, que seguirão sendo acompanhadas pelo A.J..

5. RELATO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS, COM RESPECTIVA PLANILHA

5.1 Indicação planilhada (sintética) dos pagamentos feitos, com juntada de eventuais comprovantes ou indicação de onde se encontram no processo

37. Conforme apontado nos itens acima, até a presente data não há obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial vencida e portanto inexistente pagamento realizado.

6. PERSPECTIVAS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

6.1 Relatório sobre a situação atual da devedora com perspectivas da atividade empresarial remanescente após o encerramento do processo

38. Buscando atender ao item 6 do anexo III do Comunicado CG nº 786/2020 a Administração Judicial encaminhou questionamento à Recuperanda indagando acerca de suas perspectivas empresariais após o encerramento da presente recuperação judicial, não tendo a Recuperanda respondido até o momento.

7. LEVANTAMENTO DE HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES PENDENTES

7.1 Apresentação de relação de incidentes pendentes de julgamento

39. Imperioso salientar que o encerramento da recuperação judicial não interfere no acompanhamento dos incidentes pendentes de julgamento, cabendo aqui dizer que dos 35 (trinta e cinco) incidentes manejados no presente feito, 22 (vinte e dois) estão pendentes de julgamento:

Processo	Objeto	Requerente	Sentença
1089359-37.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Alexandre Fernando Conceição	Pendente
1107051-49.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Alyson Basilio Ribeiro	Pendente
1085427-41.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	André Cristiano Rosa	Pendente
1112446-22.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Armando Moraes Filho	Pendente
1084006-16.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Eduardo Juvenal da Silva	Pendente
1120505-96.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Espólio de Sueli Veronez	Pendente
1012552-39.2021.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Francisco Antonio Ferreira da Silva	Pendente
1051520-41.2021.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Hudson da Silva	Pendente
1090610-90.2020.8.26.0100	Impugnação	Ipiranga Produtos de Petróleo	Pendente
1086298-71.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Itadeu Almeida Santos	Pendente
1095723-25.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	José Barbosa Filho	Pendente
1054585-78.2020.8.26.0100	Impugnação	Marcos José da Silva	Pendente
1016126-70.2021.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Paulo Sergio Pereira dos Santos	Pendente
1106821-07.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Rafael dos Santos Lima	Pendente
1090560-64.2020.8.26.0100	Impugnação	Recuperanda (crédito relativo ao credor Andre Luiz Silva)	Pendente
1090574-48.2020.8.26.0100	Impugnação	Recuperanda (crédito relativo ao credor Edivaldo Souza Rocha)	Pendente
1090593-54.2020.8.26.0100	Impugnação	Recuperanda (crédito relativo ao credor Evaldo do Carmo Soares)	Pendente
1090606-53.2020.8.26.0100	Impugnação	Recuperanda (crédito relativo ao credor Gilson Freire Costa)	Pendente
1090611-75.2020.8.26.0100	Impugnação	Recuperanda (crédito relativo ao credor Karina dos Santos)	Pendente
1090613-45.2020.8.26.0100	Impugnação	Recuperanda (crédito relativo ao credor Mauricio Bento da Silva)	Pendente
1091534-04.2020.8.26.0100	Impugnação	Recuperanda (crédito relativo ao credor Moacir da Silva)	Pendente
1116496-91.2020.8.26.0100	Habilitação de Crédito	William Santos Gomes	Pendente

8. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

40. A decisão de fls. 383/385, item 1.4, fixou os honorários provisórios do A.J. no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, determinando, ainda, que o A.J. apresentasse sua proposta de honorários, o que foi cumprido às fls. 994/1016:

41. Intimada às fls. 1.105/1.107, item 6 para se manifestar sobre a proposta do A.J., a recuperanda não se manifestou a respeito, não tendo este d. Juízo fixado a remuneração definitiva do A.J. até então.

42. No tocante à remuneração provisória, o A.J. recebeu 08 prestações, relativas aos meses de abril a novembro de 2020, encontrando-se a recuperanda em mora no pagamento das 05 prestações relativas ao período de dezembro/2020 a abril de 2021.

8.1 Apresentar os pagamentos realizados com as respectivas NFs (Doc. nº 01)

Nota Fiscal	Competência	Valor bruto	Valor líquido	Vencimento	Status
2	Abril/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	20/05/2020	Pago
3	Maio/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	19/06/2020	Pago
4	Junho/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	20/07/2020	Pago
5	Julho/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	20/08/2020	Pago
6	Agosto/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	20/09/2020	Pago
7	Setembro/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	20/10/2020	Pago
8	Outubro/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.865,95	19/11/2020	Pago
9	Novembro/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	18/12/2020	Pago

8.2 Indicar (se o caso) as parcelas dos honorários em atraso (Doc. nº 02)

Nota Fiscal	Competência	Valor bruto	Valor líquido	Vencimento	Status
10	Dezembro/20	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	19/01/2021	Pendente

11	Janeiro/21	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	19/02/2021	Pendente
12	Fevereiro/21	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	19/03/2021	Pendente
13	Março/21	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	19/04/2020	Pendente
14	Abril/21	R\$ 10.000,00	R\$ 8.885,00	19/05/2020	Pendente

8.3 Apresentar relatório de despesas reembolsáveis incorridas no processo e apontar se foram pagas ou não (ex: despesas com envio de correspondências aos credores)

43. Todas as despesas realizadas pela A.J. são arcadas com as remunerações mensais.

DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE

44. Durante o andamento do presente feito, as atividades da Recuperanda foram mensalmente acompanhadas pela Administração Judicial através dos seus 12 (doze) relatórios mensais apresentados no incidente nº 0033461-56.2020.8.26.01001, conforme relação abaixo:

RELATÓRIO	MÊS APRESENTADO
1º	Maio/2020
2º	Junho/2020
3º	Julho/2020
4º	Agosto/2020
5º	Setembro/2020
6º	Outubro/2020
7º	Novembro/2020
8º	Dezembro/2020
9º	Janeiro/2021
10º	Fevereiro/2021
11º	Março/2021
12º	Abril/2021

1 Conforme item 4 da decisão de fls. 383/394, os relatórios mensais foram apresentados no incidente nº 0033461-56.2020.8.26.0100.

45. Nesta oportunidade, apresenta a Administração Judicial todos os relatórios mensais descritos acima como anexo ao presente relatório (**Doc. nº 03**).

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA SENTENÇA

46. Por meio da sentença de fls. 2.670/2.685, este d. Juízo, realizando o controle de legalidade do P.R.J., consubstanciado no Relatório de Análise das Cláusulas do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.610/2.642), em cumprimento ao Comunicado da CG nº 786/2020, entendeu por bem ressaltar aspectos relacionados a determinadas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

47. Neste sentido, com intuito de facilitar o entendimento dos credores e dos demais interessados, a Administração Judicial apresenta abaixo um quadro sinótico com as alterações e anulações promovidas por este d. Juízo:

CLÁUSULA DO PRJ	TEOR DA CLÁUSULA	TRATAMENTO DADO PELA SENTENÇA
5.1	"Os valores elencados no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial serão pagos em parcelas anuais, corrigidos pela TR+0,5% a.a. (taxa referencial acrescida de meio por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor após aplicação de deságio, a partir da data de protocolo da Recuperação Judicial, obedecendo-se a ordem e critérios definidos a seguir, no período de até 5 (cinco) anos."	"A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, por intermédio de suas Câmaras Reservadas em Direito Empresarial, vem decidindo pela impossibilidade de aplicação da TR, por entender que o <i>"Indexador, todavia, que implica nenhuma atualização, pois apresenta zerada há mais de 2 anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atuação pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal"</i> (AgI 2171930-91.2019.8.26.0000, rel. Dez. Azuma Nishi) (...) Assim, deverá haver a substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP."

5.2.1	"A RECUPERANDA poderá, a seu critério, caso entenda necessário, alienar, locar ou arrendar quaisquer bens do seu ativo permanente e constituir UPIs (unidades produtivas isoladas) para gerar fluxo de caixa para o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Em havendo a alienação dos bens do ativo permanente e/ou de UPIs da RECUPERANDA, segundo o art. 60.º da Lei n.º 11.101/2005, o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no art. 141.º da Lei n.º 11.101/2005. Em havendo alienação de ativos ou constituição de UPIs, estas serão detalhadas e notificadas aos credores e ao juízo desta Recuperação Judicial."	"Para evitar futuras discussões decorrentes da redação das cláusulas acima mencionadas, mister ressaltar que a venda de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, por atos a serem praticados em incidente específico, sob a presidência deste Juízo, para que possa ser implementada a ausência de sucessão de débitos, sem necessidade de verificação do período de supervisão judicial na espécie, consoante jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Nesse sentido, para exemplificação: AgI nº 2136654-67.2017.8.26.0000, rel. Des. Alexandre Alves Lazzarini."
5.3	"(...) Os credores deverão fornecer os seus dados bancários via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela(...)"	"De proêmio, torno nula a cláusula que prevê a criação de incidente para informação das contas bancárias nas quais os créditos serão pagos. Competirá à recuperanda criar endereço eletrônico para recepção dos dados fornecidos pelos credores, bem como promover a colheita daqueles que peticionarem nos autos principais"

5.4 e 5.7	CLÁUSULA 5.4 - ADITAMENTO DO PLANO APÓS HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL "(...) Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a RECUPERANDA convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano Recuperação Judicial ora aprovado conforme o enunciado 77 da II Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, para deliberar sobre alterações em seu Plano de Recuperação Judicial. (...)" CLÁUSULA 5.7 - CONVOCAÇÃO DE AGC EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL "Caso o período de cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial não haja liquidação de todos os créditos a ele sujeito, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na Recuperação Judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para solucionar."	"Deve haver o pronunciamento de nulidade de tais cláusulas, diante de não implementação do período de supervisão judicial neste caso, em decorrência do encerramento desta recuperação judicial por esta sentença, com fulcro na nova redação do art. 61 da Lei 11.101/2005 e da permissão concedida pelo art. 5º da Lei 14.112/2020, que dispõe sobre regras de direito intertemporal nas modificações que introduziu na legislação de insolvência."
-------------------------	--	--

5.4.1 e 5.4.4	CLÁUSULA 5.4.1 e 5.4.4 - RESPONSABILIDADE DE COOBRIGADOS "5.4.1 - Da novação da dívida Aprovado o plano de recuperação judicial e concedida a recuperação, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da recuperação judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59.º nos termos da Lei n.º 11.101/2005. Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, se estende aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, bem como extingue as execuções propostas face a RECUPERANDA e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome da RECUPERANDA de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no <u>item 5.1.</u>" "5.4.4 Renovação de Penhor de Recebíveis e/ou Títulos de Crédito Os credores detentores de penhora de recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela RECUPERANDA, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do art. 49.º, § 5.º, da Lei n.º 11.101/2005."	"Com as devidas vênias, ressalvado o posicionamento no sentido de que a liberação de garantia apenas poderia atingir as partes do processo, é de ser aplicado o entendimento que vem se consolidando no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido da possibilidade da liberação de garantias fidejussórias prestadas por terceiros, nos termos dos seguintes julgados: AIREsp 1.773.952-RS; REsp 1.850.287-SP e; 1.838.568-AC. No mais, diante do encerramento da recuperação judicial, que será tratada em momento posterior desta decisão, o entendimento veiculado se encontra em harmonia com a novação recuperacional e a ocorrência de sua condição resolutiva, diante da nova redação do art. 61 da Lei 11.101/2005"
-----------------------------	--	---

48. Diante disso, tendo em vista a alteração e anulação de cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial, pugna a Administração Judicial pela intimação da Recuperanda para que apresente o novo Plano de Recuperação Judicial, consolidando as alterações decorrentes da sentença de fls. 2.670/2.685 e indicando o e-mail de contato para o qual os credores deverão informar seus dados bancários para o recebimento do crédito.

49. O A.J. aproveita a oportunidade para apresentar abaixo uma planilha com as informações bancárias apresentadas pelos credores nos autos, até o momento, a serem consideradas pela recuperanda para fins de cumprimento do P.R.J.:

Nome do Credor	Fls.	CPF do Credor	Advogado	CPF/CNPJ do Advogado	Dados Bancários do Advogado	Classe
Marcelo Ricardo de Moraes	1157/1159	222.571.048-11	Ricardo de Menezes Dias	-	Banco do Brasil, Ag. 4223-4, Conta corrente 10.995-9	I
Espólio de Paulo Barbosa representado por Maria Lúcia dos Santos Barbosa	1336/1337	087.085.598-05	Cristian Ryan Nascimento	-	Banco Bradesco; Ag. 2834-7, Conta poupança nº 1013521-4	I
Alexandre Fernando Conceição	2152/2154 e incidente nº 1089359-37.2020.8.26.0100	147.401.118-70	Antonio Carlos do Nascimento	173.392.338-14	Banco Itaú, Ag. 6288, Conta corrente nº 15153-0	I
Stephany Beatriz Lima dos Santos	2180/2181	057.488.075-56	Hikaru Tanaka	-	Banco do Brasil. Ag. 4393-1, Conta Correntenº 530.431-8	I
Jonathan Albuquerque de Arruda	2199/2200	419.547.278-44	Rodrigues Sociedade de Advogados	26.499.847/0001-56	Banco Itaú, Ag. 0287, Conta Corrente nº 36.198-4	I
Francisco Soares da Silva	2278/2279	153.977.278-06	Eder Vieira Serra	339.920.688-70	Banco do Brasil, Ag. 5954-4, Conta Corrente nº 24.403-1	I
João Ricardo dos Santos	1136/1137 e 2285	304.730.028-33	Charles Pimentel Mendonça	073.599.998-80	Banco do Brasil, Ag. 6832-2, Conta Poupança nº 12954-2 Variação 51	I

Nilton Rodrigues Junior	2418/2419	320.368.268-06	Daniel Onezio	270.303.278-10	Banco Itaú, Ag. 3740, Conta Corrente nº 32800-4	I
Jacques Aparecido Caboclo*	2664	216.786.668-23	Paulo de Oliveira Luduvico*	769.234.954-15	Banco do Brasil, Ag. 2039-7, Conta Corrente nº 15.565-9; PIX: 769.234.954-15	I
Levi Dernobio dos Santos	2138 e 2667	174.785.348-80	Marcelo Teixeira	190.731.368-06	Banco Santander, Ag. 0115, Conta Corrente nº 01034395-0, PIX: 190.731.368-06	I
Luis Reginaldo Alves da Silva	1268 , 2232 e 2668	178.737.768-75	Shirlene Coelho de Macedo	299.698.538-99	Banco do Brasil, Ag. 7039-4, Conta Corrente nº 16498-4	I
Alexandre Minucelli	2686/2687	276.819.418-27	Diogo Rodrigues Alves	320.201.508-75	Banco Itaú, Ag. 8498, Conta Corrente nº 46359-8, PIX: dralves@gmail.com	I
Mauricio Bento da Silva	2724	163.399.348-54	COMODARO & FONTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	020.216.182/0001-40	Banco Bradesco, Ag. 2501, Conta Corrente 25677-3	I
Ernandes Bezerra da Costa	2726	403.524.138-59	COMODARO & FONTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	020.216.182/0001-40	Banco Bradesco, Ag. 2501, Conta Corrente 25677-3	I

Rafael dos Santos Lima*	2728	406.811.988-00	COMODARO & FONTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS*	020.216.182/0001-40	Banco Bradesco, Ag. 2501, Conta Corrente 25677-3	I
Bruno Moreira Candido da Silva	nº 1030033-49.2020.8.26.0100	435.728.888-67	Juliana Botelho Yamashita	278.814.038-02	Banco Itaú, Ag. 0554, Conta Corrente 278.814.038-02	I
Itadeu Almeida Santos	nº 1086298-71.2020.8.26.0100	625.062.185-72	Afonso Paciléo Sociedade de Advogados	10.793.699/0001-48	Banco Bradesco, Ag. 0549, Conta Corrente 222.222-1	I
Alyson Basilio Ribeiro	nº 1107051-49.2020.8.26.0100	427.274.038-07	Jairo de Paula Ferreira Junior	só informa OAB na procuração. Sem CPF na petição	Banco Santander, Ag. 3820, Conta Corrente 01007751-6	I
Dapri Bus Indústria e Comércio Ltda - ME	2722	05.294.763/0001-06	COMODARO & FONTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	020.216.182/0001-40	Banco Bradesco, Ag. 2501, Conta Corrente 25677-3	IV
*Não há nenhuma procuração outorgada pelo credor a este advogado						

CONCLUSÃO

50. Pelo exposto, considerando o comando da sentença de encerramento da recuperação judicial de fls. 16707/16711, a Administração Judicial se vale da presente para:

a) Apresentar a este d. Juízo, credores e interessados o Relatório Circunstanciado de Encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 63, III, da LRE e do anexo III do Comunicado CG nº 786/2020, que aborda os aspectos atinentes ao cumprimento do

P.R.J. durante a fase judicial de fiscalização, bem como outras informações de interesse dos credores.

b) Submeter a este d. Juízo a homologação do Quadro Geral de Credores (**Doc. nº 04**), nos termos do artigo 18 e 22, I, “f” da Lei nº 11.101/2005, constando na condição “*sub judice*” os credores cujas habilitações/impugnações ainda não restaram julgadas, destacando-se que, em caso de habilitação de crédito novo ou majoração dos créditos listados, deverão as recuperandas adotar as providências relacionadas ao cumprimento do P.R.J. em relação à diferença a maior apurada que seria passível de cumprimento durante o período de fiscalização.

c) Pugnar pela intimação da Recuperanda para que apresente nos autos Plano de Recuperação Judicial atualizado e resumo explicativo, em conformidade com as anulações e alterações promovidas pela sentença de fls. 2.670/2.685, indicando o e-mail de contato para o qual os credores deverão encaminhar seus dados bancários, a fim de viabilizar o pagamento dos seus créditos, levando-se em conta, ainda, os dados bancários já informados nos autos e sintetizados na planilha acima apresentada.

d) Pugnar para que este d. Juízo se digne fixar a remuneração definitiva do A.J., conforme proposta apresentada às fls. 994/1016, da qual serão descontados os valores já recebidos a título de remuneração provisória, determinando-se a intimação da recuperanda para promover o pagamento do saldo da remuneração e/ou os valores em atraso da remuneração provisória (dez/2020 a abr/2021), nos termos do artigo 63, I, da LRE.

e) Com a vinda do PRJ consolidado, pugna-se pela publicação de edital de Aviso aos Credores, no Diário de Justiça Eletrônico, informando a homologação do Plano de Recuperação Judicial e os procedimentos a serem adotados pelos credores para receberem seus

créditos, bem como o encerramento da recuperação judicial, tudo visando dar maior publicidade à decisão e efetividade ao cumprimento do P.R.J.

f) Determinar a intimação pessoal da recuperanda para informar o nome dos seus novos patronos, ante o teor da petição de fls. 2730, informando a renúncia do mandato por seus atuais advogados.

E. Deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2021.



PRESERVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S.P. de Rezende

OAB/RJ 124.405

OAB/SP 420.341

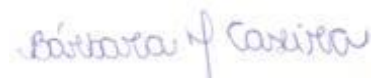
**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/ RJ 155.588 - OAB/ SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886 - OAB/SP 420.336



Bárbara Maços Caseira – OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR - DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL - COORDENAÇÃO**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

Contador

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - COORDENAÇÃO**



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9